



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 021/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

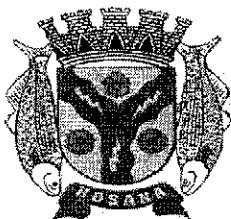
Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ. nº 51.536.795/0006-00, com sede na Avenida Doutor Celso Charuri, 6391 - 3º andar, - Condomínio Bella Citta, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.098-510, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Denilson Bento Brandão**, portador do CPF 224.478.178-00 e do RG 34.929.868-3/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Processo Nº 303/2018 - Pregão (Presencial) nº 031/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a adquisição de um aparelho GPS, Coletor de Dados, Software para coleta e processamento de dados, com entrega total, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade **Processo Nº 0303/2018 - Pregão (Presencial) nº 031/2018**:

Lote	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Total
Único	Receptor GNSS Características Operacionais O Receptor deve possuir no mínimo 240 canais universais; Sistema GNSS composto por um Receptor GNSS, devendo permitir a captação de sinais de dupla frequência a partir das constelações GPS, GLONASS, Galileo e BeiDou. Devendo vir ativo para rastreamento de no mínimo os sinais GPS L1C/A, L1P(Y), L2P(Y), L2C; GLONASS L1C/A, L2C/A + L3; BeiDou B1 (fase 2), B2; Galileo E1, E5b. O Receptor deve ter suporte às correções SBAS (Space-Based Augmentation System) nos sistemas WAAS (Wide Area Augmentation System), EGNOS (European Geostationary Navigation Overlay Service), MSAS (Satellite-based augmentation systems) e GAGAN (GPS Aided GEO Augmented Navigation); Possibilidade de trabalhar/captar sinal e processar sinais da banda L (satélite geostacionário) possibilitando fornecer precisão centimétrica em tempo real sem a necessidade da utilização de um receptor base ou link de telefonia/internet; O Sistema GNSS deve ser capaz de efetuar Levantamentos em tempo real (RTK - Real Time Kinematic); O Receptor deve poder ser incrementado (up-grade) através de atualização de firmware ou de outros arquivos digitais sem a necessidade de deslocamento do equipamento para nenhum laboratório; O Receptor GNSS deve ser dotado de recursos visuais (visor ou LED's) que permitam ao menos informar: Alimentação, Monitoramento, Bluetooth, Gravação e, caso possua ou esteja sendo utilizado, operações do Rádio; Deve transmitir dados nos formatos CMR, CMR+, RTCM 2.1, 2.3, 3.0, 3.1 e 3.2 e NMEA; Possuir tecnologia para minimizar os efeitos de multicaminhamento; A comunicação entre Receptor e Coletor de Dados deverá ser através	Unid	1	42.000,00	42.000,00

26/09/18



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 87.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

da tecnologia Bluetooth, não havendo a necessidade de fios;
Taxa de rastreamento atualizável até 10 Hz;
Possibilidade de upgrade para RTK via rádio interno;
Habilitado para trabalhar com precisão em tempo real (RTK) utilizando link de telefonia/internet (NTRIP) com chip a ser inserido no receptor ou no coletor de dados;

O Receptor deve possuir ao menos um sistema efetivo de proteção contra roubo ou furto, não sendo aceito como sistema contra roubo ou furto uma simples senha de acesso, evitando assim que o órgão venha a ter prejuízos desta natureza e garantindo o alto investimento feito na aquisição;

Precisões do Sistema GNSS

O Receptor deve ser capaz de atingir as precisões (igual ou melhor):

- Estático de alta precisão: horizontal 3mm + 0,1ppm e vertical 3,5mm + 0,4ppm;
- Estático rápido: horizontal 3mm + 0,5ppm e vertical 5mm + 0,5ppm;
- RTK: horizontal 8mm + 1ppm e vertical 15mm + 1ppm;

Comunicação

O Receptor deverá possuir as seguintes modalidades mínimas de comunicação:

- a) Tecnologia Bluetooth Integrada, para comunicação entre Receptor e Coletor (Tal opção deve ser de fábrica, não serão aceitos adaptadores externos);
- b) Possuir no mínimo as saídas USB e serial RS232.

Memória Interna

O Receptor deve possuir memória interna fixa de no mínimo 250MB, não sendo aceito receptores que possuam memória apenas em mídia removível.

Características de Interação Ambiental

- a) Que o Receptor GNSS suporte temperaturas, em operação, entre -20°C a +65°C;
- b) Deve a ser a prova de impacto de no mínimo 2,0m de altura de queda;
- c) Ser a prova d'água e poeira, de acordo com a classificação IP67 no mínimo;
- d) Protegido contra Choque e Vibração padrão MIL STD 810 e MIL STD 810F.

Autonomia e Energia

- a) O Receptor deve possuir capacidade para operar com bateria interna recarregável e removível;
- b) A bateria deve ter capacidade de sustentar o funcionamento e operação do Receptor por até 10 horas, garantindo assim a maior produtividade da equipe técnica;

Acessórios mínimos:

- 01 bastão extensível de alumínio de no mínimo 2,0 metros;
- 01 bipé extensível para bastão;
- 01 bolsa para transporte do Receptor GPS;
- 01 carregador de bateria para o receptor;
- 01 bateria para o Receptor, com autonomia conforme especificação;
- 01 cabo de comunicação entre receptor e computador;
- Todos os acessórios para a correta utilização do sistema.

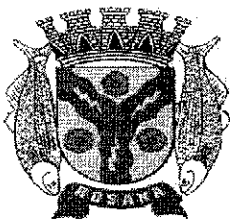
Licença de Uso de Software de Processamento de Dados

Software para transferência, processamento dos dados coletados, gerenciamento dos dados, análise de levantamentos, testes de fechamento, ajuste de redes, edição gráfica, transformação de coordenadas e relatórios diversos.

COLETOR DE DADOS

Coletor de dados do mesmo fabricante dos Receptores GNSS, garantindo total compatibilidade do sistema.
O sistema deverá vir acompanhado de um coletor de dados com

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

sistema operacional em ambiente Windows Mobile 6.5 ou superior;

- Deverá ter display colorido sensível ao toque de no mínimo 3,4 polegadas e 470x620 pixels;
- Robusto, deverá possuir teclado alfanumérico digital e também físico com no mínimo 15 teclas físicas para facilitar a operação. Não serão aceitos coletores que possuam apenas teclado digital;
- Memórias internas mínima de 500MB SDRAM e 7GB FLASH, ou superior. Possibilidade de expansão via cartão de memória;
- Deverá ter Bluetooth e Wi-Fi integrados. A comunicação entre o receptor e o coletor de dados deverá ser sem fio;
- Bateria interna recarregável para até 15 horas de uso.
- Robusto, a prova d'água e poeira, com classificação IP68 e resistente a queda de até 1,20m de altura, peso igual ou inferior a 600g, tudo comprovado em catálogo do fabricante;
- Processador com capacidade igual ou melhor que 1GHz.
- Dispor de porta serial RS232 e porta USB;
- Deve possuir câmera interna de 5MP com flash;
- Deve possuir GPS com precisão após correção de 2 a 4m ou melhor para navegar e encontrar pontos;
- Possuir Modem de 3,75G ou melhor;

Acessórios mínimos:

-1 Suporte/Engate para acoplar o coletor de dados no bastão;

Licença de Uso de Software de Coleta de Dados

Deve ser fornecida Licença de Uso de Software de Coleta de dados, do mesmo fabricante do Coletor de Dados, garantindo assim a total compatibilidade do sistema.

O software ofertado deverá ser em português e permitir a coleta dos dados gerados pelos Receptores GNSS, configuração, gerenciamento dos Receptores, além de cálculos diversos.

OBS:

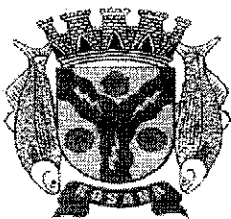
1. Todos os itens (hardware e software) ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma Português (exceto acessórios como bastões, bipés, etc).
2. Não serão aceitos equipamentos que, para atender as solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações do equipamento.
3. O proponente deverá ofertar treinamento, sem ônus, num local a ser definido pelo Órgão, com duração de até 16 horas (2 dias), para até 5 participantes.
4. Todas as informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo, ou manual, ou site do fabricante ou ainda em carta escrita pelo fabricante.
5. O prazo de garantia para os itens ofertados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data do fornecimento.
6. O proponente deverá apresentar carta do fabricante dos equipamentos ofertados, mencionando que o proponente é seu distribuidor autorizado e atestando que o proponente está capacitado pelo fabricante a prestar assistência técnica, treinamento e suporte aos seus produtos.

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) adjudicado(s) será realizado **na sua totalidade**, observando-se o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega deverá ser agendada** através do telefone nº (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, nº 2212, Distrito Industrial - Rosana - SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria**



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **item(ns): 01**, totalizando o valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2018: Manutenção dos Serviços do Departamento de Obras - Func. Prog. 15450018.2.033 449052.04 (11482)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

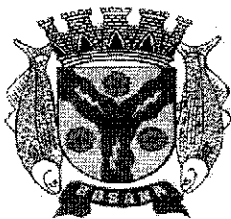
A **CONTRATANTE** Rosana efetuará o pagamento para os itens em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente, vigorando o presente instrumento no período de **26/04/2018 a 25/04/2019**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

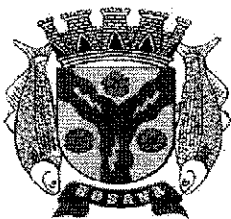
CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93, será assim disposta:



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

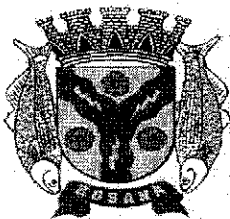
A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 031/2018**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 25 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

**SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA**

Denilson Bento Brandão

Procurador

CPF 224.478.178-00

RG 34.929.868-3/SSP-SP

denilson@mgeotecnologia.com

denilson@brandaofilho.com.br

Contratada

Testemunhas:

Nome: José Luís do Nascimento
Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel